

ANEXO CXVIII

(Anexo XV-A à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

“TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM PESQUISA, PRODUÇÃO E ANÁLISE, GESTÃO E INFRAESTRUTURA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS – GDIBGE

d) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos do nível superior do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata o art. 84:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	59,81	49,71	37,15
	II	58,36	48,26	35,55
	I	56,94	46,85	34,03
C	VI	53,98	44,16	32,57
	V	52,66	42,88	31,17
	IV	51,36	41,63	29,57
	III	50,12	40,42	28,80
	II	48,91	39,24	28,05
	I	47,70	38,10	27,32
B	VI	45,21	35,91	26,61
	V	44,10	34,86	25,25
	IV	43,04	33,85	24,59
	III	41,99	32,86	23,95
	II	40,96	31,91	23,33
	I	39,97	30,98	22,72
A	V	37,90	30,37	22,02
	IV	36,94	30,07	21,67
	III	36,06	29,77	21,33
	II	35,17	29,47	21,00
	I	34,30	29,18	20,67

e) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos do nível intermediário do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata o art. 84:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE	1º DE ABRIL DE 2026

			2025	
ESPECIAL	III	18,18	13,14	14,00
	II	17,83	12,72	13,52
	I	17,48	12,31	13,05
C	VI	16,84	11,83	12,48
	V	16,50	11,52	12,21
	IV	16,20	11,23	11,94
	III	15,86	10,94	11,68
	II	15,55	10,66	11,42
	I	15,25	10,39	11,17
B	VI	14,69	9,98	10,68
	V	14,41	9,72	10,45
	IV	14,13	9,47	10,22
	III	13,85	9,23	9,99
	II	13,58	8,99	9,77
	I	13,32	8,75	9,56
A	V	12,82	8,48	9,28
	IV	12,57	8,31	9,14
	III	12,32	8,15	9,00
	II	12,11	7,99	8,87
	I	11,87	7,82	8,74

f) Valor do ponto da GDIBGE para o cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	49,71	37,15
	II	48,26	35,55
	I	46,85	34,03
C	VI	44,16	32,57
	V	42,88	31,17
	IV	41,63	29,57
	III	40,42	28,80
	II	39,24	28,05
	I	38,10	27,32
B	VI	35,91	26,61
	V	34,86	25,25
	IV	33,85	24,59
	III	32,86	23,95
	II	31,91	23,33
	I	30,98	22,72
A	V	30,37	22,02
	IV	30,07	21,67

	III	29,77	21,33
	II	29,47	21,00
	I	29,18	20,67

g) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	49,71	37,15
	II	48,26	35,55
	I	46,85	34,03
C	VI	44,16	32,57
	V	42,88	31,17
	IV	41,63	29,57
	III	40,42	28,80
	II	39,24	28,05
	I	38,10	27,32
B	VI	35,91	26,61
	V	34,86	25,25
	IV	33,85	24,59
	III	32,86	23,95
	II	31,91	23,33
	I	30,98	22,72
A	V	30,37	22,02
	IV	30,07	21,67
	III	29,77	21,33
	II	29,47	21,00
	I	29,18	20,67

h) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	13,14	14,00
	II	12,72	13,52
	I	12,31	13,05
C	VI	11,83	12,48
	V	11,52	12,21

	IV	11,23	11,94
	III	10,94	11,68
	II	10,66	11,42
	I	10,39	11,17
B	VI	9,98	10,68
	V	9,72	10,45
	IV	9,47	10,22
	III	9,23	9,99
	II	8,99	9,77
	I	8,75	9,56
A	V	8,48	9,28
	IV	8,31	9,14
	III	8,15	9,00
	II	7,99	8,87
	I	7,82	8,74

" (NR)